



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 067/2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA AGRONÔMICA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 14.189,90 (QUATORZE MIL CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

14/11/2024 às 08:30h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

MODO DE DISPUTA

Aberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



EDITAL DISPENSA ELETRÔNICA Nº 067/2024 Processo Licitatório nº 096/2024

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br

CONSULTAS AO EDITAL: Este edital será fornecido a qualquer interessado, pessoalmente na sala da Divisão de Compras, Licitação, Patrimônio e Serviços Gerais no endereço descrito no cabeçalho, ou por meio eletrônico no site www.braunas.mg.gov.br link Licitações.

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações (www.licitardigital.com.br), ou pelo telefone: (33) 9 9995-2669 ou e-mail: compras@braunas.mg.gov.br. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Braúnas, no endereço www.braunas.mg.gov.br no link Licitações.

ÁREA SOLICITANTE: Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Turismo do município de Braúnas.

1. PREÂMBULO

Torna-se público que o Município de Braúnas/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na rua São Bento, nº 401, Centro, Braúnas/MG – CEP: 35.189-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.307.389/0001-88, através do Prefeito Municipal Sr. Jovani Duarte Menezes e da Agente de Contratação Paulina Gomes Ribeiro Costa, designada pela Portaria nº 004 de 25 de janeiro de 2024, levam ao conhecimento dos interessados que fará realizar Dispensa de Licitação, na forma ELETRONICA, ao critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso I nos termos da Lei n.º 14.133/21, Decreto Municipal nº 24/2023, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A Sessão Pública será realizada na Plataforma de Licitações - Licitar Digital, sítio eletrônico www.licitardigital.com.br.

A Sessão Pública será conduzida pela Agente de Contratação Paulina Gomes Ribeiro Costa, nomeada através da Portaria nº 004 de 25 de janeiro de 2024.

A Agente de Contratação e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento da Dispensa Eletrônica.

A abertura da sessão será às 08:30 horas, do dia 14 do mês de novembro de 2024, horário de Brasília, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, quando será processada disputa e habilitação.

Esta Dispensa destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia e a selecionar a Proposta mais vantajosa para a Administração, julgada em estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Proibidade Administrativa, da Vinculação a este Edital, do Julgamento Objetivo e dos que lhe são correlatos. Este Edital é Lei entre as partes. Obriga a Prefeitura Municipal de Braúnas, bem como os licitantes, a observarem as normas estabelecidas no Ato Convocatório.

2. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA

2.1. **No dia 14 de novembro de 2024, às 08h:30min**, a Agente de Contratação iniciará a sessão pública do **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 067/2024**, na Plataforma de Licitações - Licitar Digital, sítio eletrônico www.licitardigital.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



2.2. No caso da dispensa não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pela Agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia agrônoma para atender às demandas da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Turismo do município de Braúnas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para o orçamento vindouro:

02.08.01.20.122.0004.2064.3.3.90.30.00 – Ficha 298 – Fonte 1.500

5. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

5.1. Poderão participar desta dispensa pessoas **JURÍDICAS**, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, observado a finalidade do objeto licitado.

5.2. As interessadas deverão previamente se credenciar na plataforma de dispensa eletrônica no sítio www.licitardigital.com.br.

5.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Dispensa deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa de licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.8. Não poderão disputar esta dispensa de licitação:

5.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.8.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa, impossibilitada de participar da dispensa em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.8.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAUNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.8.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.8.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.8.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.8.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.8.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.8.9. O impedimento de que trata o item 5.8.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.8.10. A vedação de que trata o item 5.8.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O fornecedor deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

6.2.2. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

6.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

6.2.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

6.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.2.6. não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



6.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

6.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 8.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6.5. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.7. Os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Caberá ao fornecedor interessado em participar da dispensa de licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.10. O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.11. A documentação a ser inserida no campo próprio do sistema deverá, preferencialmente, observar as boas práticas apresentadas a seguir:

6.12. Arquivos em formato PDF (*Portable Document Format*);

7. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DAS PROPOSTAS

7.1. A proposta deverá ser preenchida em campo próprio do sistema, juntamente com o envio da documentação, no campo específico.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de abertura da sessão pública.

7.10. Caso o prazo de que trata a condição anterior não esteja expressamente indicado na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

7.11. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais.

7.12. No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto.

7.13. A proposta comercial deverá conter, sob pena de desclassificação:

7.13.1. Indicação do preço unitário e total de cada item;

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura da presente dispensa de licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os fornecedores.

8.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de Contratação e os fornecedores ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.5. A Agente de Contratação poderá fixar prazo máximo para resposta do fornecedor no chat de mensagens do sistema. A falta de manifestação do fornecedor no prazo definido configura em motivo para desclassificação por abandono de sessão.

8.6. Classificação das Propostas:

8.6.1. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.6.2. Até o momento da finalização dos lances, nenhum licitante poderá se identificar de nenhuma forma.

8.6.3. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

8.7. Julgamento:

8.7.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.8. Formulação dos Lances:

8.8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

8.8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



8.8.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.9. Modo de Disputa:

8.9.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

8.9.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **06 (seis) horas** e se encerrará automaticamente.

8.9.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.9.10. No caso de desconexão com a Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.9.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.9.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.10. Empate:

8.10.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais.

8.10.2. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

8.10.3. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.10.4. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.10.5. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.10.6. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.10.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos materiais produzidos ou prestados por:

8.10.8. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.10.9. empresas brasileiras;

8.10.10. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.10.11. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



8.11. Negociação:

8.11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.11.2. A Pregoeira também deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.11.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.11.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.11.6. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos previsto no item 12 deste edital.

8.11.7. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.11.8. Caso o melhor preço obtido na fase de lances possuir valor global superior ao estimado neste edital, e seja frustrada a negociação, a proposta será remetida para análise da autoridade superior.

8.11.9. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação vigente.

9.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.3.1. contiver vícios insanáveis;

9.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.4. No caso de materiais, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento), do valor orçado pela Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



9.5. A inexequibilidade, na hipótese de que trata os subitens 9.4 e 9.5, só será considerada após diligência da Agente de Contratação, que comprove:

9.5.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.5.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.7. poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.8. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.9. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

d) Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

e) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

f) O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

g) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

h) Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

i) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



j) Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

10.2. Habilitação jurídica

10.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

10.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor.

10.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

10.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAUNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



10.4. Qualificação Econômico-Financeira

10.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica, expedido nos últimos 60 (sessenta) dias OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:

Nota: Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

10.5. Qualificação Técnica-Profissional

10.5.1. Prova de inscrição ou registro de Pessoa Jurídica e dos Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

10.5.2. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO AGRONOMO reconhecido(s) pelo CREA/CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para pessoa jurídica de direito público ou privado, **serviços idênticos ou similares** ao objeto da licitação.

10.5.2.1. A designação de um profissional de engenharia responsável pela execução dos serviços é essencial para garantir a qualidade técnica das atividades realizadas. Este profissional será capaz de supervisionar e garantir que todas as etapas do projeto sejam executadas de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos.

10.5.2.2. comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente ao qual se refere esta alínea, deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços.

10.5.2.3. No caso do Responsável Técnico ser sócio da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da empresa, juntamente com registro no Conselho Regional competente, indicando ser o sócio o Responsável Técnico da Licitante.

10.6. Qualificação Técnico-Operacional

10.6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de certidões ou atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública ou privada, indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, comprovando que a licitante tenha executado serviços idênticos ou similares ao objeto da licitação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Qualquer fornecedor poderá, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos.
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 12.1.2.3. deixar de apresentar amostra quando for o caso;
 - 12.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso;
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 12.1.5. fraudar a dispensa de contratação;
 - 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle
- 12.4. multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1. a 14.1.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.2.1 a 14.2.4.
 - 12.8.1. bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1. a 14.1.8, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 1 (um) dia útil antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 1 (um) dia útil, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica (diretamente na plataforma de dispensa eletrônica), encaminhadas à Divisão de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal via correios ou encaminhadas para o e-mail compras@braunas.mg.gov.br.

13.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo sua concessão medida excepcional e que deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO

14.1. O faturamento será efetuado mediante as entregas dos materiais, após a apresentação e aceitação da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e o pagamento será efetuado, em até 20 (vinte) dias, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Coordenadoria Contábil e Orçamentária.

14.2. O Contratante se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as entregas estiverem em desacordo com as especificações apresentada e aceita.

14.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



14.4. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

14.6. A empresa vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. A Dispensa de Licitação será conduzida por Agente de Contratação, pessoa designada pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da dispensa, dar impulso ao procedimento de contratação e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

16.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará a Dispensa de Licitação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A presente dispensa de licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração Pública revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da dispensa de licitação.

17.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da dispensa de licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação.

17.5. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



17.6. As normas que disciplinam este Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pela agente de contratação, comunicando devidamente aos licitantes da dispensa eletrônica.

17.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Plataforma de Licitações - Licitardigital, sítio eletrônico www.licitardigital.com.br,

17.9. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mesquita/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Relação dos Itens
- ANEXO II – Termo de Referência
- Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO III - Declarações Unificadas
- ANEXO IV – Minuta de Contrato

Braúnas/MG, 07 de novembro de 2024.

JOVANI DUARTE MENEZES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



ANEXO I – RELAÇÃO DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia agrônômica.	MÊS	2	R\$ 7.094,95	R\$ 14.189,90
VALOR TOTAL					R\$ 14.189,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG (DFD N° 12/2024 - SMAPA)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

A presente contratação destina-se à **Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Turismo** do município de **Braúnas/MG**, visando a contratação de uma empresa especializada em **serviços de engenharia agrônômica**. Esta contratação se faz necessária para suprir a carência de pessoal especializado dentro da administração pública, que atualmente não dispõe de profissionais com expertise suficiente para atender às demandas relacionadas à **gestão ambiental, desenvolvimento agrícola e fomento turístico**.

1.1. Objetivo Geral

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia agrônômica para atendimento das demandas da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Turismo de Braúnas, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia agrônômica.	MÊS	02	R\$ 7.094,95	R\$ 14.189,90
					R\$ 14.189,90

1.2. Justificativa

A contratação de uma empresa especializada é justificada por uma série de fatores críticos:

- **Capacitação Técnica:** As demandas da secretaria envolvem atividades de alta complexidade técnica, que exigem profissionais com formação específica e experiência comprovada em áreas como gestão de áreas de preservação ambiental, suporte à agricultura sustentável e consultoria para o fomento de atividades turísticas.
- **Projetos Estratégicos:** A gestão da **APA Pitanga**, o **projeto de cafeicultura** e a maximização dos benefícios fiscais do **ICMS Ecológico e Turístico** são fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico do município. A execução eficaz dessas atividades exige uma empresa qualificada para garantir o cumprimento dos requisitos legais e maximizar os resultados para o município.
- **Recursos Limitados Internamente:** Atualmente, o quadro de servidores da prefeitura não possui os profissionais qualificados para desempenhar tais funções, o que torna imperativa a contratação externa de especialistas.

1.3. Escopo dos Serviços

Os serviços englobam atividades nas áreas de **gestão ambiental, consultoria técnica agrícola e assessoria para o desenvolvimento turístico**, de acordo com as seguintes demandas específicas:

- **Gestão Ambiental da APA Pitanga:** A empresa será responsável por elaborar e executar um plano de ação para a preservação da **APA Pitanga**, emitindo relatórios ambientais e garantindo a conformidade com as normativas ambientais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



- **Acompanhamento do Projeto de Cafeicultura:** Suporte técnico em todas as etapas do projeto, desde a preparação do solo, até o monitoramento das colheitas, visando aumentar a produtividade agrícola com base nas melhores práticas.
- **Gestão do ICMS Ecológico e Turístico:** A empresa prestará consultoria para garantir que o município atenda a todos os requisitos legais para maximizar o recebimento do ICMS Ecológico e Turístico, que são fontes importantes de receita para Braúnas.

1.4. Vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato será de **02 meses**, a contar da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação, se necessário, conforme as disposições legais. Durante esse período, a empresa contratada deverá garantir a execução contínua dos serviços, com uma carga horária mínima de **30 horas semanais**.

1.5. Responsabilidade Técnica

A empresa contratada deverá apresentar a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** de todos os serviços executados, assegurando a conformidade com as normas técnicas e legais pertinentes, especialmente as exigidas pelo **CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)**. Os profissionais designados deverão possuir as qualificações exigidas, com experiência comprovada em **gestão de unidades de conservação, agricultura sustentável e turismo**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação

A contratação de uma empresa especializada em **serviços de engenharia agrônômica** é imprescindível para atender às demandas estratégicas da **Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Turismo** do município de Braúnas/MG. A economia do município é fortemente baseada em atividades **agropastoris**, com cerca de **70% da população residindo em áreas rurais**. No entanto, o município enfrenta desafios importantes, como:

- **Baixa produtividade agrícola:** A produção agrícola local, principalmente em culturas estratégicas como a cafeicultura, carece de suporte técnico especializado para otimizar o manejo do solo, o uso de insumos e as práticas de colheita. A ausência de assistência técnica adequada pode comprometer os resultados agrícolas, impactando diretamente a economia local.
- **Falta de suporte técnico especializado:** As atividades agrícolas, ambientais e turísticas do município exigem conhecimentos específicos que o quadro de servidores municipais não possui, tornando necessária a contratação de uma empresa externa para fornecer expertise em **agronomia, gestão ambiental e turismo sustentável**.

2.2. Justificativa da Necessidade

As principais razões para a contratação incluem:

- **Gestão da APA Pitanga:** A **Área de Preservação Ambiental (APA) Pitanga** é de fundamental importância para a **preservação dos recursos naturais** e para o recebimento de recursos do **ICMS Ecológico**. A gestão adequada dessa área, que envolve a elaboração de relatórios ambientais e o cumprimento de normativas de preservação, requer conhecimento técnico especializado em **gestão ambiental**. A continuidade dos recursos do ICMS Ecológico depende diretamente da gestão eficaz desta APA.
- **Projeto de Cafeicultura:** A implantação do projeto de **cafeicultura**, prevista para outubro de 2024, é uma iniciativa estratégica para aumentar a **produtividade agrícola** do município. Para garantir o sucesso deste projeto, é necessário um acompanhamento técnico especializado, desde o manejo do solo até a colheita, assegurando que as **melhores práticas agrícolas** sejam aplicadas e maximizem o rendimento das lavouras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



- **Gestão do ICMS Turístico:** O município depende do **ICMS Turístico** como uma fonte significativa de receita. A correta gestão desse recurso, por meio da **conformidade legal** e do cumprimento das exigências estabelecidas pelo governo estadual, é fundamental para garantir o recebimento máximo dos recursos. A empresa contratada será responsável pela **supervisão das ações turísticas**, o que inclui o **cadastro das atividades turísticas** e a elaboração de **relatórios anuais** que comprovem a conformidade para o recebimento do ICMS.

2.3. Impactos Esperados

A contratação de uma empresa de engenharia agrônômica trará impactos significativos e diretos nas seguintes áreas:

- **Ambiental:** A preservação da **APA Pitanga** será garantida por meio de práticas de gestão ambiental, conforme exigências legais. A elaboração de relatórios anuais e a implementação de programas de **educação ambiental** contribuirão para a sustentabilidade da área e para a continuidade do recebimento do **ICMS Ecológico**.
- **Agrícola:** O suporte técnico ao **projeto de cafeicultura** melhorará a **produtividade** e a **sustentabilidade agrícola** no município, permitindo que os agricultores locais adotem **práticas modernas de manejo** e aumentando a competitividade do setor agrícola de Braúnas.
- **Turístico:** A correta gestão do **ICMS Turístico** proporcionará um aumento da receita municipal, que será revertida em ações de **fomento ao turismo local**, beneficiando a economia e gerando empregos no setor. A empresa contratada garantirá que todas as ações turísticas estejam alinhadas com os requisitos legais, maximizando os benefícios financeiros.

2.4. Riscos da Não Contratação

A não contratação de uma empresa especializada pode resultar em diversos impactos negativos, tais como:

- **Perda de receita** proveniente do ICMS Ecológico e Turístico, caso o município não consiga cumprir as exigências legais necessárias.
- **Baixa produtividade agrícola** no projeto de cafeicultura, o que afetaria negativamente a economia local, uma vez que este projeto é visto como uma iniciativa estratégica para o desenvolvimento rural.
- **Danos ambientais** na APA Pitanga, caso não haja uma gestão adequada, o que poderia comprometer a preservação dos recursos naturais e impactar negativamente o ecossistema local.

2.5. Conclusão

Portanto, a contratação é fundamental para que o município de Braúnas tenha acesso a **suporte técnico especializado**, garantindo o sucesso de projetos estratégicos nas áreas agrícola, ambiental e turística. A empresa contratada desempenhará um papel essencial para o **desenvolvimento sustentável** e a **prosperidade econômica** do município, atuando em conformidade com as normas legais e promovendo benefícios de longo prazo para a população local.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Descrição da Solução

A solução proposta para a contratação de serviços de **engenharia agrônômica** visa atender às necessidades da **Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Turismo** de Braúnas/MG. O objetivo principal é fornecer **suporte técnico especializado** para garantir a execução eficaz de projetos nas áreas ambiental, agrícola e turística, com foco na **sustentabilidade** e no **desenvolvimento econômico** do município.

A contratação abordará **quatro áreas estratégicas**:

- **Gestão da Área de Preservação Ambiental (APA) Pitanga:** A empresa contratada será responsável por gerenciar as ações voltadas à preservação ambiental da APA Pitanga, garantindo a **conformidade com as normativas ambientais vigentes** e a **continuidade do recebimento do ICMS Ecológico**. A gestão incluirá a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



elaboração de relatórios de qualidade ambiental, a implementação de programas de **educação ambiental** e o desenvolvimento de **planos de prevenção e combate a incêndios**.

- **Projeto de Cafeicultura:** A empresa prestará **acompanhamento técnico contínuo** ao projeto de implantação da cultura do café no município. Isso incluirá orientações sobre o **manejo do solo, adubação, controle de pragas e práticas de colheita**, garantindo que o projeto seja implementado com **sucesso e sustentabilidade**. A empresa também realizará o **monitoramento do progresso** e ajustará as estratégias conforme necessário.
- **Gestão do ICMS Turístico:** A empresa será responsável por gerenciar o sistema de **ICMS Turístico**, assegurando que o município atenda a todos os requisitos legais para maximizar os benefícios financeiros. As atividades incluirão o **cadastro de ações turísticas** no portal oficial, a **elaboração de relatórios anuais** e a **supervisão das atividades turísticas** para garantir a conformidade.
- **Assessoria ao Conselho Municipal de Conservação do Meio Ambiente (CODEMA):** A empresa atuará como consultora técnica do CODEMA, auxiliando na elaboração de diretrizes ambientais e assegurando que o município cumpra todas as normativas legais ambientais.

3.2. Ciclo de Vida do Objeto

O **ciclo de vida do objeto** refere-se à sequência completa de etapas que envolvem a prestação de serviços de **engenharia agrônômica**, desde o planejamento inicial até a **conclusão e entrega final** dos resultados. O ciclo de vida está organizado em quatro fases principais:

- **Planejamento Inicial:** Nesta fase, a empresa contratada fará o **levantamento inicial das demandas**, estabelecendo um cronograma detalhado das atividades a serem realizadas. Isso inclui a análise da **APA Pitanga**, do **projeto de cafeicultura**, e das ações necessárias para a **gestão do ICMS Turístico**.
- **Execução dos Serviços:** Durante a fase de execução, a empresa realizará as atividades técnicas e operacionais previstas no escopo. Isso inclui a **gestão da APA Pitanga**, o **acompanhamento técnico do projeto de cafeicultura**, e a **consultoria turística**. A empresa deverá realizar **visitas técnicas periódicas** e garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos prazos estipulados.
- **Monitoramento e Avaliação:** A fase de monitoramento inclui a emissão de **relatórios periódicos** sobre a execução das atividades, permitindo que a Secretaria de Agricultura acompanhe o **progresso** dos projetos. A empresa será responsável por assegurar que os projetos estejam alinhados com os **objetivos técnicos e legais** estabelecidos no início da contratação.
- **Encerramento e Entrega Final:** Ao final do contrato, a empresa entregará **relatórios conclusivos** sobre cada uma das áreas de atuação (APA Pitanga, cafeicultura, ICMS Turístico e assessoria ao CODEMA), além de uma **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** de cada atividade realizada. Estes documentos garantirão a **compliance técnica** e a **conformidade legal** das ações executadas.

3.3. Especificação do Produto

O **produto final** desta contratação é a entrega de **serviços especializados** em engenharia agrônômica, que atendam às demandas estratégicas do município de Braúnas/MG. Esses serviços incluem:

- **Relatórios de Gestão Ambiental da APA Pitanga:** A empresa deverá elaborar um **relatório anual de qualidade ambiental** da APA Pitanga, conforme os critérios estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM nº 234/2019**. Estes relatórios avaliarão o estado de conservação da área, identificarão **ameaças ambientais** e proporão **ações corretivas**.
- **Consultoria Técnica para o Projeto de Cafeicultura:** A empresa fornecerá **suporte técnico contínuo** ao projeto de cafeicultura, com foco em práticas agrícolas sustentáveis. O produto final será o **relatório técnico** que detalha as **melhores práticas** adotadas, as **ações implementadas** e os resultados esperados em termos de **produtividade agrícola**.
- **Gerenciamento do ICMS Turístico:** A empresa será responsável por **garantir a conformidade legal** para o recebimento do ICMS Turístico. O produto final incluirá a **elaboração de relatórios anuais de ações turísticas**, a **prestação de contas** das atividades desenvolvidas, e o **cadastro das ações turísticas** no portal oficial do ICMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



- **Assessoria ao CODEMA:** O produto final da assessoria ao CODEMA incluirá a **elaboração de autorizações ambientais, cartas de anuência e relatórios técnicos** que assegurem o cumprimento das normativas ambientais locais e federais.

3.4. Sustentabilidade e Impacto

A solução proposta visa integrar a **sustentabilidade ambiental, social e econômica**, assegurando que todos os serviços prestados promovam a **preservação dos recursos naturais** e o **desenvolvimento sustentável** do município. A empresa contratada deve garantir que todas as atividades estejam em conformidade com as **normas ambientais vigentes**, promovendo **práticas agrícolas sustentáveis** e apoiando a **conservação ambiental** por meio de ações educacionais e operacionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada em **engenharia agrônoma** para atender às demandas da **Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Turismo** de Braúnas/MG deve atender a uma série de requisitos técnicos e operacionais. Esses requisitos foram definidos com base na **complexidade** das atividades a serem realizadas, assegurando que a empresa contratada possua as qualificações necessárias para garantir o **sucesso** dos projetos estratégicos do município.

4.1. Qualificação Técnica da Empresa

A empresa contratada deverá demonstrar capacidade técnica e experiência comprovada em **serviços de engenharia agrônoma**, além de possuir **regularidade fiscal** e jurídica conforme as normativas aplicáveis.

- **Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA):** A empresa deverá estar devidamente registrada no **CREA** e apresentar sua **certidão de regularidade** e comprovação de que os profissionais designados estão habilitados para exercer atividades de **engenharia agrônoma**.
- **Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):** A empresa contratada deverá apresentar comprovante de que está registrada com atividades econômicas compatíveis com a prestação de serviços de agronomia, consultoria ambiental e gestão de projetos turísticos.
- **Atestados de Capacidade Técnica:** A empresa deve apresentar **atestados de capacidade técnica** emitidos por órgãos públicos ou privados, comprovando que já executou serviços de natureza similar. Os atestados deverão ser fornecidos por entidades que tenham contratado a empresa para atividades como **gestão de áreas de preservação ambiental, consultoria agrícola e gestão de ICMS Turístico e Ecológico**.
- **Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental:** A empresa contratada deve comprovar que adota **práticas sustentáveis** em seus projetos, garantindo que os serviços prestados estejam em conformidade com as normas ambientais vigentes. Será exigido que a empresa utilize tecnologias e metodologias que minimizem os impactos ambientais.

4.2. Qualificação Técnica dos Profissionais

Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão possuir as seguintes qualificações:

- **Engenheiro Agrônomo:** A empresa deverá designar um profissional com **formação superior** em **Engenharia Agrônoma**, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e com **registro ativo** no **CREA**. Este profissional será responsável por todas as atividades relacionadas à **consultoria técnica agrícola**, com foco na implementação e acompanhamento do **projeto de cafeicultura** e nas orientações de **boas práticas agrícolas**.
- **Especialização em Gestão Ambiental:** O engenheiro agrônomo responsável deverá possuir **capacitação formal** e **experiência comprovada** na gestão de **Áreas de Proteção Ambiental (APA)**, como a **APA Pitanga**, assegurando que todas as atividades de preservação ambiental sejam realizadas conforme as normas técnicas e legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



- **Comprovação de Experiência:** A empresa deverá apresentar **currículos e certificados** dos profissionais que atuarão diretamente no contrato, comprovando que possuem experiência prévia em projetos de **gestão ambiental, consultoria agrícola e assessoria a conselhos ambientais**, como o **CODEMA**.

4.3. Requisitos Operacionais

A execução dos serviços requer um nível elevado de coordenação técnica e operacional. A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- **Execução de Visitas Técnicas:** O profissional responsável deverá realizar **visitas periódicas** às áreas de atuação, como a **APA Pitanga** e as propriedades agrícolas envolvidas no projeto de cafeicultura, para acompanhar as atividades e fornecer orientações técnicas diretamente no campo.
- **Emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs):** A empresa deverá emitir **ARTs** para todas as atividades realizadas, garantindo a conformidade técnica e legal de todos os serviços prestados. A **ART** é essencial para assegurar a responsabilidade do profissional e da empresa quanto à qualidade dos serviços executados.
- **Sistema de Gestão da Informação:** A empresa deverá implementar um **sistema de controle** eficiente, que permita o registro e o monitoramento de todas as atividades executadas, com a produção de **relatórios periódicos** detalhados. Estes relatórios serão utilizados pela administração municipal para avaliar o progresso dos projetos, bem como garantir a **prestação de contas** e a **conformidade legal**.
- **Capacidade de Gerenciamento de Múltiplos Projetos:** Como a empresa será responsável por projetos em **diferentes áreas** (ambiental, agrícola e turística), ela deverá demonstrar **capacidade de coordenação** entre as atividades, garantindo a entrega dos resultados de forma organizada e dentro dos prazos estabelecidos.

4.4. Sustentabilidade e Aderência a Boas Práticas

A empresa contratada deve adotar práticas sustentáveis, promovendo ações que visem à **conservação do meio ambiente** e ao **desenvolvimento sustentável** do município. As boas práticas a serem observadas incluem:

- **Sustentabilidade nas Atividades Agrícolas:** As orientações fornecidas no projeto de cafeicultura deverão estar de acordo com os princípios de **agricultura sustentável**, assegurando o manejo adequado do solo, o uso consciente de insumos e a preservação dos recursos naturais.
- **Educação Ambiental:** A empresa deverá promover **programas de educação ambiental** voltados para as comunidades locais, especialmente as que vivem nas áreas rurais e na APA Pitanga, conscientizando sobre a importância da **preservação ambiental** e incentivando práticas sustentáveis.

4.5. Prazos e Condições de Execução

- **Prazo de Execução:** A execução dos serviços terá uma duração de **03 meses**, com carga horária mínima de **30 horas semanais**. Durante esse período, a empresa deverá garantir o **acompanhamento contínuo** das atividades técnicas e a **prestação de consultoria in loco** conforme necessário.
- **Cronograma de Entregas:** A empresa deverá apresentar um cronograma detalhado das entregas, incluindo as fases de **planejamento, execução e monitoramento**, para cada um dos projetos previstos (APA Pitanga, cafeicultura e ICMS Turístico).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços de **engenharia agrônoma** deverá seguir um plano organizado e alinhado com as **demandas estratégicas** da **Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Turismo** do município de Braunas/MG. A empresa contratada será responsável por garantir a entrega dos resultados esperados em **prazo, qualidade técnica e conformidade legal**, conforme descrito abaixo.

5.1. Condições de Execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



A empresa contratada deverá prestar serviços de maneira contínua, com acompanhamento técnico constante, incluindo **visitas in loco** às áreas de atuação, relatórios periódicos e reuniões de acompanhamento com a equipe da Prefeitura. As atividades a serem realizadas envolvem **consultoria técnica, monitoramento e gestão de projetos estratégicos** nas áreas de **preservação ambiental, produtividade agrícola e fomento ao turismo**.

5.1.1. Gestão da Área de Preservação Ambiental (APA) Pitanga

A empresa contratada será responsável pela **gestão ambiental** da APA Pitanga, conforme as normativas ambientais vigentes. As atividades incluem:

- **Relatórios de Qualidade Ambiental:** Elaboração e entrega de relatórios anuais sobre o estado de conservação da APA Pitanga, conforme exigências da **Deliberação Normativa COPAM nº 234/2019**.
- **Educação Ambiental:** Implementação de **programas de educação ambiental** em escolas rurais e na comunidade local, promovendo a conscientização sobre a importância da preservação ambiental.
- **Prevenção de Incêndios:** Elaboração e implementação de um **plano de prevenção e combate a incêndios** na APA, com medidas preventivas e orientações para lidar com possíveis emergências.
- **Monitoramento Contínuo:** Realização de **visitas técnicas periódicas** para monitorar a saúde ecológica da APA, identificando riscos e oportunidades de melhorias.

5.1.2. Acompanhamento Técnico do Projeto de Cafeicultura

O **projeto de cafeicultura** é uma prioridade estratégica do município e exige acompanhamento técnico contínuo, com o objetivo de aumentar a produtividade agrícola local por meio de **boas práticas agrícolas**. As atividades incluem:

- **Manejo do Solo e Adubação:** Orientação técnica para a preparação e manejo do solo, garantindo o uso correto de adubos e fertilizantes de acordo com as necessidades da cultura do café.
- **Controle de Pragas e Doenças:** Consultoria técnica sobre métodos de controle de pragas e doenças que possam afetar as plantações de café, utilizando técnicas sustentáveis e minimizando o impacto ambiental.
- **Monitoramento da Colheita:** Acompanhamento das fases de colheita, com visitas técnicas para garantir que as práticas recomendadas estejam sendo seguidas.
- **Relatórios Técnicos:** Elaboração de **relatórios periódicos** sobre o progresso do projeto, detalhando as ações implementadas e os resultados alcançados.

5.1.3. Gestão do ICMS Turístico

A empresa será responsável por **assegurar o cumprimento das obrigações legais** para que o município de Braúnas possa maximizar os recursos provenientes do **ICMS Turístico**. As atividades incluem:

- **Cadastro e Monitoramento das Atividades Turísticas:** Realizar o cadastro das atividades turísticas no portal oficial do ICMS Turístico e supervisionar as ações regionais de turismo, assegurando que todas as exigências estejam sendo atendidas.
- **Relatórios Anuais:** Elaborar e submeter os **relatórios anuais de atividades turísticas**, incluindo a descrição das ações de fomento ao turismo e os resultados obtidos.
- **Consultoria Estratégica:** Prestação de **consultoria técnica** para a Secretaria, com orientações sobre **políticas públicas de turismo** que possam ser implementadas para melhorar a competitividade turística do município.

5.1.4. Assessoria ao CODEMA (Conselho Municipal de Conservação do Meio Ambiente)

A empresa também deverá prestar **assessoria técnica** ao CODEMA, garantindo que as atividades do conselho estejam alinhadas com as normas ambientais e que todas as decisões tenham embasamento técnico. As atividades incluem:

- **Consultoria Técnica:** Apoiar o CODEMA na elaboração de diretrizes ambientais e políticas públicas voltadas à preservação ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



- **Autorizações e Cartas de Anuência:** Produção de documentos, como **autorizações ambientais** e **cartas de anuência**, para a implementação de projetos que afetem áreas de preservação ou que tenham impacto ambiental.

5.2. Monitoramento e Controle

A execução do objeto deverá ser acompanhada por um **fiscal técnico** designado pela Secretaria de Agricultura, que será responsável por verificar o cumprimento das condições contratuais e a conformidade dos serviços prestados. O monitoramento das atividades será feito por meio de:

- **Relatórios Periódicos:** A empresa deverá apresentar **relatórios periódicos** sobre a execução dos serviços, descrevendo as atividades realizadas, os resultados obtidos e os próximos passos.
- **Reuniões de Acompanhamento:** Reuniões de alinhamento entre a empresa contratada e a Secretaria de Agricultura deverão ocorrer mensalmente para discutir o progresso das atividades e eventuais ajustes necessários.

5.3. Penalidades por Descumprimento

Em caso de **descumprimento do cronograma** ou de qualquer **inadequação técnica** nos serviços prestados, a empresa contratada estará sujeita a **penalidades contratuais**, conforme estipulado no contrato e na **Lei 14.133/2021**. As penalidades poderão incluir:

- **Multas** por atraso ou execução inadequada.
- **Rescisão do contrato** em caso de falhas graves ou reincidência.
- **Suspensão de pagamentos** até a regularização dos serviços.

5.4. Local e Horário de Prestação dos Serviços

Os serviços serão prestados no município de Braunas/MG, em locais indicados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Turismo, incluindo as áreas de **APA Pitanga** e propriedades rurais associadas ao **projeto de cafeicultura**. Os horários de execução dos serviços deverão ser acordados previamente, respeitando as necessidades operacionais do município.

5.5. Carga Horária

A empresa contratada deverá garantir uma carga horária mínima de **30 horas semanais** de acompanhamento técnico, distribuídas de acordo com a necessidade das atividades planejadas, durante o prazo de execução de **03 meses**.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAUNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



6.2. Preposto

6.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.2.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.3. Fiscalização

6.3.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica: Herika Camila Santos Costa
Fiscalização Administrativa: Thales Teixeira dos Santos
Gestor do Contrato: Ricardo Verly.

6.4. Fiscalização Técnica

6.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

6.4.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.5. Fiscalização Administrativa

6.5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.6. Gestor do Contrato

6.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



6.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarás os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. Critérios de Recebimento:

7.1.1. Entrega dos Serviços:

A prestação dos serviços será acompanhada por meio da entrega de relatórios mensais detalhados, que devem comprovar a execução das atividades conforme especificado no Termo de Referência. Esses relatórios deverão abordar todas as ações relacionadas à gestão da APA Pitanga, ao suporte técnico ao projeto de cafeicultura e à consultoria para a gestão do ICMS Turístico. Além disso, os relatórios devem incluir evidências do cumprimento dos prazos e resultados parciais previstos no cronograma de execução.

7.1.2. Avaliação e Verificação:

A equipe designada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Turismo – composta pelo fiscal técnico e o fiscal administrativo – será responsável por avaliar e verificar a conformidade dos serviços entregues com os requisitos técnicos estabelecidos no contrato. Essa avaliação incluirá a análise dos relatórios e, se necessário, inspeções in loco para garantir que as atividades estão sendo executadas de acordo com os padrões exigidos.

7.1.3. Termo de Recebimento Provisório:

Após a análise e aprovação dos serviços mensais, a Secretaria emitirá um Termo de Recebimento Provisório, que certificará que os serviços realizados até aquele momento foram executados de maneira satisfatória. Esse termo assegura que a empresa pode prosseguir com as próximas etapas do contrato e que os serviços estão de acordo com os padrões acordados.

7.1.4. Termo de Recebimento Definitivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



Ao final do contrato, e após a conclusão de todas as etapas previstas, será emitido um Termo de Recebimento Definitivo. Esse termo só será emitido quando todos os serviços forem completados e aprovados pela equipe técnica, garantindo que o escopo completo do contrato foi atendido de forma satisfatória.

7.2. Critérios de Pagamento:

7.2.1. Pagamentos Mensais Baseados na Aprovação dos Relatórios:

O pagamento será realizado mensalmente, conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido no contrato. Cada pagamento será condicionado à entrega e aprovação dos relatórios mensais que comprovem a execução dos serviços prestados durante o período. Somente após a validação dos relatórios pelos fiscais técnico e administrativo, o pagamento será autorizado.

7.2.2 Documentação Necessária para Pagamento:

Para que o pagamento seja processado, a empresa contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, juntamente com os relatórios aprovados. Além disso, será necessário que a empresa mantenha suas certidões de regularidade fiscal atualizadas (federais, estaduais e municipais), comprovando sua situação regular junto aos órgãos competentes.

7.2.3. Prazo para Pagamento:

O pagamento será efetuado em até **30 dias** após a entrega da documentação correta, incluindo a nota fiscal e a aprovação dos serviços. Esse prazo permitirá à administração a revisão adequada dos documentos e a execução do processo de pagamento dentro dos procedimentos administrativos previstos.

7.2.4. Penalidades por Inadimplência ou Não Conformidade:

Caso a empresa não atenda integralmente os requisitos ou entregue os serviços em desconformidade com o que foi acordado, poderão ser aplicadas penalidades conforme o contrato. Essas penalidades podem impactar os pagamentos subsequentes ou gerar retenções parciais até que os problemas sejam corrigidos. Em caso de atrasos injustificados, poderão ser aplicadas multas ou outras sanções previstas nas cláusulas contratuais.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Exigência de Habilitação

8.2.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

d) Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

e) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

f) O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

g) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

h) Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

i) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

j) Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.3. Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica, expedido nos últimos 60 (sessenta) dias OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:

Nota: Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

8.6. Qualificação Técnica

- a) A licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, comprovando a realização de serviços idênticos ou similares ao objeto desta licitação. O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, estando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Pregoeiro.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme custos apostos no item 01 do presente termo de referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Execução dos Serviços com Qualidade e Dentro dos Prazos Estabelecidos: A contratada é responsável por executar todas as atividades previstas no contrato, assegurando a qualidade e eficiência dos serviços. Todos os prazos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



definidos no cronograma de execução devem ser rigorosamente cumpridos, garantindo que cada etapa do projeto seja realizada sem atrasos injustificados.

10.2. Entrega de Relatórios Técnicos Mensais: A contratada deverá entregar relatórios mensais detalhados à Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Turismo. Esses relatórios devem descrever o progresso das atividades, incluindo a gestão da APA Pitanga, o suporte ao projeto de cafeicultura e as ações relacionadas ao ICMS Turístico. Os relatórios servirão como base para a avaliação da conformidade dos serviços prestados.

10.3. Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): Para todas as atividades que exigem responsabilidade técnica, a contratada deverá emitir as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). A emissão da ART é obrigatória para a comprovação da responsabilidade técnica dos serviços executados.

10.4. Disponibilização de Profissionais Qualificados: A empresa deverá garantir que os profissionais designados para a execução dos serviços possuam as qualificações necessárias, conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência. O engenheiro agrônomo e demais técnicos envolvidos deverão estar devidamente registrados nos órgãos competentes e possuir experiência comprovada nas áreas de atuação.

10.5. Atendimento às Normas Técnicas e Ambientais: A contratada deverá cumprir todas as normas técnicas e ambientais vigentes, assegurando que os serviços realizados estejam em conformidade com as legislações aplicáveis, especialmente as relacionadas à preservação ambiental, sustentabilidade e boas práticas agrícolas.

10.6. Garantia de Suporte Técnico Contínuo: A empresa contratada deverá garantir suporte técnico contínuo durante todo o período contratual. Isso inclui a prestação de orientações e assistência técnica sempre que necessário, de modo a assegurar que as atividades previstas, como o projeto de cafeicultura e a gestão ambiental, sejam executadas de forma eficiente.

10.7. Manutenção de Regularidade Jurídica e Fiscal: A contratada deverá manter suas certidões de regularidade fiscal (federais, estaduais e municipais) e jurídicas atualizadas durante toda a vigência do contrato. A falta de regularidade pode resultar na suspensão dos pagamentos ou até na rescisão contratual.

10.8. Fornecimento de Recursos Necessários para a Execução dos Serviços: A contratada deverá prover todos os recursos humanos, materiais, técnicos e logísticos necessários para a execução dos serviços. Isso inclui a disponibilização de equipamentos e ferramentas adequadas para a realização das atividades no campo, quando aplicável.

10.9. Correção de Deficiências: Caso sejam identificadas deficiências ou não conformidades nos serviços prestados, a empresa deverá, sem ônus adicional para a Administração, corrigir os problemas apontados no prazo estipulado pela Secretaria, garantindo que o padrão de qualidade seja mantido.

10.10. Comunicação e Relacionamento com a Fiscalização: A empresa contratada deverá manter uma comunicação clara e contínua com os fiscais técnico e administrativo designados pela Secretaria. Qualquer questão que possa impactar a execução do contrato, como dificuldades técnicas ou necessidade de ajustes no cronograma, deverá ser prontamente comunicada aos responsáveis.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Disponibilização de Informações e Documentos Relevantes: A contratante deverá fornecer à empresa contratada todas as informações, documentos e dados necessários para a execução dos serviços, incluindo o acesso a relatórios, mapas, plantas, normas técnicas e quaisquer outros materiais que facilitem o cumprimento do escopo estabelecido.

11.2. Acompanhamento e Fiscalização dos Serviços: A contratante deverá designar fiscais técnico e administrativo para acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços. Esses fiscais são responsáveis por verificar a conformidade das



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



atividades realizadas com os termos do contrato e garantir que os serviços sejam executados de acordo com o cronograma e os padrões técnicos estabelecidos.

11.3. Fornecimento de Acesso a Locais Necessários: A contratante deve garantir o acesso da empresa contratada a todas as áreas e locais necessários para a execução dos serviços, especialmente nas áreas de preservação ambiental (como a APA Pitanga) e nas propriedades rurais envolvidas no projeto de cafeicultura.

11.4. Análise e Aprovação dos Relatórios Mensais: A contratante é responsável por analisar e aprovar os relatórios mensais entregues pela empresa contratada, verificando se os serviços foram realizados conforme o escopo do contrato. Essa análise será a base para a liberação dos pagamentos mensais, conforme o cronograma físico-financeiro.

11.5. Pagamento dos Serviços Prestados: A contratante deverá realizar o pagamento pontual dos serviços prestados pela contratada, de acordo com os valores e prazos estabelecidos no contrato. O pagamento está condicionado à aprovação dos relatórios e à verificação de que as atividades foram executadas conforme o previsto.

11.6. Resolução de Problemas e Imposição de Penalidades: Caso sejam identificados problemas ou falhas na execução dos serviços, a contratante deverá comunicar à empresa contratada para que sejam adotadas as devidas correções. Além disso, a contratante tem a responsabilidade de aplicar as penalidades previstas no contrato, em caso de descumprimento de obrigações ou não conformidades nos serviços.

11.7. Comunicação com a Contratada: A contratante deverá manter uma comunicação clara e eficiente com a empresa contratada, informando sobre qualquer mudança ou ajuste necessário no projeto, bem como fornecendo orientações e esclarecimentos durante a execução dos serviços.

11.8. Garantia de Condições Adequadas para a Execução dos Serviços: A contratante deverá garantir que as condições necessárias para a execução dos serviços estejam disponíveis, incluindo o fornecimento de energia elétrica, acesso a áreas e infraestrutura básica, quando aplicável.

11.9. Facilitação da Interação com Outros Órgãos: Caso a execução dos serviços dependa de interações com outros órgãos municipais, estaduais ou federais, a contratante deverá auxiliar a empresa contratada facilitando essa comunicação, para que o andamento do projeto não seja prejudicado.

11.10. Fornecimento de Resposta a Solicitações da Contratada: A contratante deverá fornecer respostas ágeis a quaisquer solicitações feitas pela empresa contratada, especialmente no que diz respeito a pedidos de esclarecimentos, ajustes no cronograma ou questões técnicas que possam surgir durante a execução do contrato.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.08.01.20.122.0004.2064.3.3.90.30.00 – Ficha 298 – Fonte 1.500

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Braúnas/MG, 18 de outubro de 2024.

Ricardo Verly



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DFD N° 012/2024

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia agrônômica para atender às demandas da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Turismo do município de Braúnas.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O município de Braúnas, localizado na região leste de Minas Gerais, faz parte da bacia hidrográfica do Rio Doce e integra a região metropolitana do Vale do Aço. A economia do município é predominantemente agropastoril, e cerca de 70% de sua população reside em áreas rurais. Apesar do grande potencial agrícola, a região enfrenta desafios relacionados à baixa produtividade, práticas agrícolas inadequadas e falta de suporte técnico especializado.

Diante desse cenário, a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Turismo identificou a necessidade urgente de contratar uma empresa especializada em serviços de engenharia agrônômica. A contratação é estratégica para atender demandas relacionadas à produtividade agrícola, preservação ambiental e turismo sustentável, que são fundamentais para o desenvolvimento econômico e social do município.

Além disso, a gestão da Área de Preservação Ambiental (APA) Pitanga, criada pela Lei Municipal nº 096/2001, e a continuidade do recebimento do ICMS Ecológico e ICMS Turístico, conforme a Lei Estadual nº 18.030/2009, exigem uma abordagem técnica e especializada. A APA Pitanga desempenha um papel essencial na preservação dos recursos naturais do município, e sua gestão eficiente é crucial para garantir a conservação ambiental e a geração de receita proveniente do ICMS Ecológico.

Outro aspecto importante é o projeto de cafeicultura, cuja implantação está prevista para outubro de 2024. Este projeto visa promover o desenvolvimento agrícola sustentável e melhorar a produtividade local, tornando-se uma prioridade para o município. O suporte técnico agrônômico especializado é necessário para garantir que as melhores práticas de manejo sejam adotadas, desde a preparação do solo até a colheita, maximizando a produção e garantindo o sucesso do projeto.

Além disso, o município de Braúnas depende fortemente do ICMS Turístico para financiar suas iniciativas de desenvolvimento. A gestão correta desse recurso é vital para assegurar o retorno financeiro ao município, e uma empresa especializada pode garantir a conformidade com as exigências legais e otimizar o uso desses fundos para o fomento das atividades turísticas locais.

A contratação da empresa de engenharia agrônômica, portanto, é essencial para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



- Suprir a carência de suporte técnico especializado nas áreas agrícola e ambiental.
- Implementar e gerir projetos estratégicos como a cafeicultura e a preservação da APA Pitanga.
- Assegurar a continuidade dos repasses de ICMS Ecológico e Turístico, fundamentais para a receita municipal.
- Promover o desenvolvimento sustentável do município, equilibrando as necessidades econômicas com a preservação ambiental.

Assim, a contratação busca garantir a eficiência na execução de atividades essenciais para o desenvolvimento agrícola e ambiental do município, impactando diretamente a qualidade de vida da população rural e a sustentabilidade econômica e ambiental de Braunas.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Até o presente momento ainda não havia sido elaborado o Plano de Contratações Anual.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada em engenharia agrônoma para atender às demandas da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Turismo de Braunas deve atender a uma série de requisitos técnicos e funcionais específicos, necessários para garantir o sucesso dos projetos e a gestão eficiente das atividades estratégicas do município. Estes requisitos foram elaborados considerando a complexidade das demandas ambientais e agrícolas, além das obrigações legais vinculadas ao ICMS Ecológico e Turístico.

3.1. Qualificação Técnica e Capacidade Operacional

A empresa contratada deverá demonstrar a capacidade técnica e operacional para executar serviços de alta complexidade, que incluem a gestão ambiental de áreas de preservação, a implementação de projetos agrícolas estratégicos e a prestação de consultoria em turismo sustentável. Os requisitos incluem:

- **Profissional de Nível Superior:** A empresa deverá disponibilizar um engenheiro agrônomo com formação superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Além disso, o profissional deve possuir experiência comprovada em gestão de unidades de conservação e execução de projetos agrícolas, assegurando a qualidade técnica dos serviços prestados.
- **Capacitação Específica em Gestão Ambiental:** O profissional designado deve possuir capacitação formal e específica na gestão de áreas de preservação ambiental, preferencialmente com experiência comprovada na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



administração de Áreas de Proteção Ambiental (APAs) e na implementação de projetos que conciliem desenvolvimento econômico com a conservação dos recursos naturais.

- **Experiência Comprovada:** A empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou entidades equivalentes, comprovando a execução de serviços similares. Esses documentos são essenciais para validar a competência da empresa em gerenciar projetos de natureza ambiental, agrícola e turística de forma eficaz, com cumprimento de prazos e padrões de qualidade exigidos.
- **Registro Regular no CNAE (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas):** A empresa deverá estar devidamente registrada com atividade econômica compatível para a prestação de serviços de agronomia e consultoria, garantindo sua regularidade jurídica e fiscal.

3.2. Execução dos Serviços

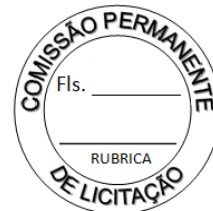
Os serviços a serem prestados envolvem a realização de atividades técnicas, operacionais e consultivas em áreas estratégicas para o desenvolvimento do município. A seguir, estão detalhadas as principais atribuições:

- **Gestão da Área de Preservação Ambiental (APA) Pitanga:** A empresa será responsável pela coordenação e execução de ações voltadas à conservação ambiental da APA Pitanga. Isso inclui a elaboração do Fator de Qualidade Anual da APA, conforme os critérios estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 234/2019, a implementação de programas de educação ambiental em escolas rurais, e o desenvolvimento de planos de prevenção e combate a incêndios.
- **Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):** A empresa deverá emitir ARTs relacionadas aos empreendimentos e projetos públicos vinculados à gestão da APA Pitanga, garantindo conformidade técnica e legal. Este processo assegura que as intervenções na área estejam de acordo com as normativas ambientais vigentes.
- **Suporte ao Projeto de Cafeicultura:** A empresa deverá fornecer acompanhamento técnico contínuo ao projeto de implantação da cultura do café no município. Isso incluirá orientações sobre adubação, correção de solo, manejo de plantas daninhas e outras práticas agrícolas recomendadas. Além disso, a empresa será responsável pelo monitoramento da implementação do projeto, garantindo que todas as etapas sejam realizadas conforme planejado.
- **Gestão do ICMS Turístico:** A empresa deverá gerenciar o Sistema de ICMS Turístico, assegurando que o município cumpra todas as obrigações necessárias para maximizar os benefícios financeiros decorrentes deste imposto. Isso envolve o cadastro de atividades turísticas no portal oficial, a supervisão das ações regionais de turismo e a elaboração do Relatório Anual das Ações Turísticas.
- **Assessoria Ambiental ao CODEMA:** A empresa deverá atuar como consultora técnica do Conselho Municipal de Conservação do Meio Ambiente (CODEMA), prestando apoio na elaboração de diretrizes ambientais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



assegurando o cumprimento das normas legais. A empresa também será responsável pela elaboração de autorizações e cartas de anuência, conforme solicitado pelo município.

3.3. Sustentabilidade e Conformidade Legal

A contratação deve observar princípios de sustentabilidade, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, com ênfase nas dimensões ambiental, social e econômica. Isso inclui a adoção de práticas sustentáveis nas atividades agrícolas e de conservação ambiental, bem como o cumprimento rigoroso de normativas ambientais e de preservação.

A empresa também será responsável por garantir a conformidade legal de todas as atividades desempenhadas, assegurando que os projetos e ações estejam em plena conformidade com as normas vigentes, tanto no âmbito ambiental quanto nas práticas agrícolas e turísticas.

3.4. Sistema de Gestão da Informação

A empresa contratada deverá implementar um sistema de controle eficiente que permita o acompanhamento das atividades realizadas, o registro dos dados e o monitoramento dos resultados obtidos. Esse sistema deverá gerar relatórios periódicos que possam ser utilizados pela administração municipal para avaliar o progresso dos projetos e garantir a prestação de contas das atividades, conforme exigido pela legislação.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades necessárias para a contratação de serviços de engenharia agrônômica foi elaborada com base nas demandas identificadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Turismo do município de Braunas. Essa estimativa considera a complexidade dos serviços, o tempo necessário para sua execução e a carga horária mensal exigida para garantir o cumprimento das metas estabelecidas. Além disso, foi considerada a necessidade de suporte técnico contínuo para projetos agrícolas, ambientais e turísticos que exigem acompanhamento especializado.

4.1. Prazo de Execução dos Serviços

O período de execução dos serviços foi estimado em **03 meses**, com carga horária mínima de **30 horas semanais** de atividades técnicas presenciais e remotas, garantindo o acompanhamento contínuo dos projetos e a execução adequada das tarefas previstas no escopo da contratação.

4.2. Atividades e Serviços a Serem Realizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



Os serviços contratados envolvem uma série de atividades técnicas, operacionais e de consultoria nas áreas de agronomia, gestão ambiental e turismo, que foram agrupadas em quatro principais frentes de atuação:

- **Gestão da APA Pitanga:** Serão realizadas atividades como a elaboração do relatório anual de qualidade ambiental, a implementação de programas de educação ambiental em escolas rurais, e o desenvolvimento de um plano de prevenção e combate a incêndios. Essas atividades requerem acompanhamento técnico especializado, que deverá ser fornecido ao longo dos três meses.
- **Suporte Técnico ao Projeto de Cafeicultura:** O acompanhamento da implantação do projeto de cafeicultura exigirá visitas técnicas periódicas para orientar os produtores locais sobre práticas de manejo, correção de solo, adubação e controle de pragas. Estima-se que esse suporte será necessário ao longo de todo o período de contratação.
- **Gestão do ICMS Turístico:** A administração das atividades turísticas do município requer a execução de ações como o cadastro de atividades no portal de ICMS Turístico, a supervisão das ações regionais de turismo e a elaboração do Relatório Anual de Ações Turísticas. Essas tarefas deverão ser realizadas em ciclos mensais para garantir a conformidade com as exigências legais e maximizar os benefícios financeiros.
- **Assessoria Técnica ao CODEMA:** A consultoria ao Conselho Municipal de Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) envolverá a participação nas reuniões do conselho, a elaboração de diretrizes ambientais e a produção de relatórios e documentos técnicos exigidos pela legislação. Essas atividades serão executadas de forma contínua, de acordo com as demandas do conselho e as necessidades de cumprimento de prazos legais.

4.3. Quantidades Estimadas

Para garantir a execução de todas as atividades detalhadas no escopo do contrato, a quantidade estimada de horas de trabalho necessárias ao longo dos três meses foi calculada com base na carga horária mínima exigida, que é de **30 horas semanais**. Dessa forma, o cálculo total de horas de serviço contratadas é o seguinte:

- **Horas semanais estimadas:** 30 horas.
- **Duração do contrato:** 3 meses (12 semanas).
- **Total de horas contratadas:** 30 horas/semana x 12 semanas = **360 horas totais**.

Essas horas serão distribuídas conforme as necessidades dos diferentes projetos e atividades, com a possibilidade de ajustes durante a execução do contrato para atender a demandas emergenciais ou urgentes.

4.4. Custo Estimado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



Com base no valor unitário de R\$ 10.000,00 por mês para a prestação dos serviços, o custo total da contratação para o período de 03 meses será:

- **Valor mensal:** R\$ 10.000,00.
- **Período:** 3 meses.
- **Valor total estimado:** R\$ 10.000,00 x 3 = **R\$ 30.000,00.**

Este valor cobre a execução de todas as atividades previstas no escopo do contrato, incluindo os custos de deslocamento e quaisquer despesas administrativas relacionadas à prestação dos serviços.

4.5. Justificativa da Quantidade Estimada

A estimativa das quantidades foi baseada em dados de projetos anteriores de natureza similar, na complexidade das demandas e no tempo necessário para a execução dos serviços com qualidade e eficiência. A carga horária de 30 horas semanais foi definida considerando a necessidade de acompanhamento contínuo dos projetos de grande impacto para o município, como a gestão da APA Pitanga e a implantação do projeto de cafeicultura.

A distribuição do trabalho ao longo de três meses permite que a empresa contratada atenda a todas as frentes de trabalho de forma organizada e eficaz, garantindo o cumprimento dos prazos legais e das metas estabelecidas pelo município.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a contratação de serviços especializados em engenharia agrônoma foi realizado com base em uma pesquisa de preços junto a fornecedores com experiência comprovada em projetos de natureza similar. A pesquisa buscou garantir que a contratação fosse economicamente viável e assegurasse a melhor qualidade de serviço, conforme os requisitos técnicos e funcionais exigidos.

5.1. Pesquisa de Preços

A pesquisa de preços foi conduzida utilizando fornecedores que já participaram de processos licitatórios anteriores ou que possuem histórico de prestação de serviços similares para órgãos públicos. Os seguintes fornecedores foram contatados para fornecer orçamentos com base no escopo descrito no Termo de Referência:

- **VE Ambiental e Engenharia LTDA**
- **Suporte e Assessoria Agronegócios Braúnas LTDA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



- Samuel Teobaldo de Oliveira
- Cesar Borges Cintra
- Chanderson Ernani Lopes Teixeira

Os orçamentos foram solicitados por e-mail e telefone, com cada fornecedor sendo informado das especificações técnicas, como a gestão da APA Pitanga, o suporte ao projeto de cafeicultura, e a consultoria para o ICMS Turístico. As propostas recebidas forneceram uma base sólida para a estimativa de custos da contratação.

5.2. Resultados da Pesquisa de Mercado

Com base nos orçamentos coletados, o valor médio para a prestação dos serviços foi estimado em **R\$ 10.000,00 por mês**, o que está em linha com os preços de mercado para serviços especializados de agronomia e gestão ambiental. Esse valor reflete a complexidade técnica e o acompanhamento especializado necessário para a execução das atividades previstas.

O valor total estimado para a contratação de três meses de serviços é de **R\$ 30.000,00**, que inclui o acompanhamento contínuo, visitas técnicas e consultoria nas áreas de agronomia, gestão ambiental e turismo.

5.3. Justificativa da Escolha dos Fornecedores

Os fornecedores selecionados para participar da pesquisa foram escolhidos com base em sua experiência anterior em projetos similares, tanto para órgãos públicos quanto privados. Cada um dos fornecedores demonstrou expertise nas áreas de agronomia e consultoria ambiental, o que garante a capacidade técnica necessária para atender às demandas do município de Braunas.

5.4. Justificativa para a Modalidade de Contratação

A modalidade de contratação será realizada com dispensa de licitação, conforme o **inciso I, art. 75 da Lei 14.133/2021**, que permite a contratação direta quando o valor estimado para os serviços não excede os limites estabelecidos pela legislação. Essa escolha se justifica considerando que o valor total da contratação está dentro do limite permitido para dispensa, garantindo agilidade no processo sem comprometer a legalidade ou a qualidade do serviço.

5.5. Conclusão do Levantamento de Mercado

A pesquisa de mercado confirmou a viabilidade financeira da contratação e assegurou que o valor estimado está em conformidade com os preços praticados. A escolha dos fornecedores foi feita com base em critérios de capacidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



técnica e regularidade fiscal, garantindo que o município de Braúnas receba serviços de alta qualidade que atendam a todas as suas necessidades.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço foi baseada na pesquisa de mercado junto a fornecedores especializados. O valor unitário estimado para a prestação dos serviços de engenharia agrônômica é de **R\$ 10.000,00 por mês**, totalizando **R\$ 30.000,00** para o período de **03 meses**.

Esse valor inclui o suporte técnico necessário para a gestão da APA Pitanga, o projeto de cafeicultura, o ICMS Turístico e a assessoria ao CODEMA, com uma carga horária mínima de **30 horas semanais**.

A estimativa reflete os preços praticados no mercado e está dentro dos limites legais para contratação direta por dispensa de licitação, conforme o **inciso I, art. 75 da Lei 14.133/2021**.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação de serviços especializados em engenharia agrônômica visa atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Turismo de Braúnas. O principal objetivo é fornecer suporte técnico qualificado para garantir o desenvolvimento sustentável das atividades agrícolas e ambientais do município, assegurando o cumprimento de normativas legais e o aproveitamento máximo dos recursos disponíveis, como o ICMS Ecológico e Turístico.

A solução contempla quatro áreas principais de atuação:

1. **Gestão da Área de Preservação Ambiental (APA) Pitanga:** A empresa contratada será responsável pela elaboração de relatórios de qualidade ambiental, implementação de programas de educação ambiental, desenvolvimento de zoneamento de áreas de proteção e plano de prevenção e combate a incêndios, além da emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e coordenação do conselho consultivo da APA.
2. **Suporte Técnico ao Projeto de Cafeicultura:** O acompanhamento técnico especializado será fornecido para o projeto de implantação da cultura do café no município, garantindo a correta aplicação de práticas agrícolas recomendadas, como adubação, correção de solo e manejo de plantas daninhas. A empresa também monitorará o progresso do projeto para assegurar sua eficácia e resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



3. **Gestão do ICMS Turístico:** A empresa prestará consultoria estratégica para maximizar os benefícios advindos do ICMS Turístico, incluindo o gerenciamento do sistema de ICMS, cadastro de atividades no portal oficial, execução de ações regionais de turismo e elaboração de relatórios anuais de atividades turísticas.
4. **Assessoria Técnica ao CODEMA:** A empresa atuará como consultora técnica do Conselho Municipal de Conservação do Meio Ambiente, fornecendo orientações e assegurando a conformidade com as normas ambientais, além de elaborar documentos técnicos como autorizações e cartas de anuência, sempre alinhadas às exigências legais.

Essas atividades garantem a execução adequada dos projetos prioritários do município, promovendo o desenvolvimento econômico, ambiental e social de Braúnas, com foco na sustentabilidade e na preservação dos recursos naturais.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação dos serviços de engenharia agrônômica não permite o parcelamento, devido à natureza contínua e interdependente das atividades a serem realizadas. O sucesso da gestão da APA Pitanga, o suporte ao projeto de cafeicultura, a consultoria sobre o ICMS Turístico e a assessoria técnica ao CODEMA dependem de uma abordagem integrada, em que os serviços precisam ser executados de forma coordenada e simultânea.

O parcelamento comprometeria a eficiência operacional, pois o trabalho precisa ser contínuo para garantir o cumprimento das metas estabelecidas, a conformidade com as normativas legais e o bom andamento dos projetos. A divisão desses serviços em partes separadas poderia prejudicar a gestão integrada das atividades, resultando em falhas na execução, atrasos e aumento de custos operacionais.

Além disso, a necessidade de acompanhamento técnico especializado ao longo de todo o período de contratação reforça a inviabilidade do parcelamento, uma vez que cada etapa depende de ações anteriores para garantir o sucesso do projeto como um todo.

Portanto, o parcelamento não é recomendável, pois afetaria a integridade e a eficácia da solução proposta.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços especializados de engenharia agrônômica tem como objetivo alcançar resultados mensuráveis, tanto em termos qualitativos quanto quantitativos, que impactem diretamente o desenvolvimento sustentável e econômico do município de Braúnas. A seguir, estão os principais resultados esperados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



1. Melhoria da Gestão Ambiental na APA Pitanga:

- Implementação de práticas eficazes de conservação ambiental, assegurando a proteção dos recursos naturais da APA.
- Aumento da qualidade ambiental da área, conforme medido pelo Fator de Qualidade Anual da APA, garantindo a conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 234/2019.
- Redução do risco de incêndios e melhoria nas ações de prevenção e combate, resultando na preservação dos ecossistemas da APA.

2. Aumento da Produtividade Agrícola no Projeto de Cafeicultura:

- Elevação da produtividade da cafeicultura no município, com base na aplicação de técnicas adequadas de manejo do solo, adubação e controle de pragas, assegurando maior rendimento das lavouras.
- Implementação bem-sucedida do projeto de cafeicultura, com acompanhamento técnico especializado, resultando em melhores práticas agrícolas e aumento da competitividade dos produtores locais.

3. Maximização dos Benefícios do ICMS Turístico e Ecológico:

- Aumento da receita municipal proveniente do ICMS Turístico e Ecológico, por meio de uma gestão eficiente das atividades turísticas e ambientais, assegurando que o município atenda a todos os critérios necessários para maximizar o recebimento desses recursos.
- Registro e monitoramento eficaz das atividades turísticas no portal de ICMS Turístico, contribuindo para a consolidação do turismo sustentável no município.

4. Apoio ao Desenvolvimento Sustentável e à Conformidade Ambiental:

- Assessoria técnica ao Conselho Municipal de Conservação do Meio Ambiente (CODEMA), garantindo que todas as decisões e ações do conselho sejam embasadas em critérios técnicos e em conformidade com as normas ambientais.
- Elaboração de documentos técnicos, como autorizações e relatórios ambientais, que assegurem a conformidade com a legislação e promovam o desenvolvimento sustentável do município.

5. Impactos Positivos na Qualidade de Vida da População:

- Melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais e da população em geral, ao garantir maior produtividade agrícola e preservação dos recursos naturais, que são essenciais para o desenvolvimento econômico sustentável de Braúnas.
- Promoção da educação ambiental nas escolas rurais, resultando em maior conscientização da comunidade local sobre a importância da preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



Esses resultados esperados contribuirão diretamente para o crescimento sustentável do município, garantindo que Braúnas otimize seus recursos naturais e econômicos, promovendo tanto a proteção ambiental quanto o desenvolvimento agrícola e turístico.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização do contrato para a prestação dos serviços de engenharia agrônômica, algumas providências devem ser tomadas para garantir a conformidade legal e o sucesso da contratação. As principais medidas incluem:

1. Documentação Jurídica e Fiscal:

- A empresa contratada deverá apresentar certidões de regularidade fiscal (federais, estaduais e municipais), incluindo certidões negativas de débitos tributários e previdenciários.
- Comprovação de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), compatível com a prestação dos serviços descritos.
- Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços a serem prestados, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

2. Capacidade Técnica:

- Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou privados, comprovando que a empresa já realizou serviços similares de natureza e complexidade equivalentes aos descritos no Termo de Referência.
- Comprovação de que os profissionais designados para a execução do contrato possuem as qualificações exigidas, incluindo formação em Engenharia Agrônômica e registro ativo no CREA.

3. Assinatura do Contrato:

- O contrato deverá ser formalizado dentro do prazo legal, de até 5 dias úteis após a convocação, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- A empresa deverá fornecer a documentação completa e assinada, garantindo que todas as condições legais e regulamentares sejam atendidas antes do início da execução dos serviços.

4. Cronograma de Execução e Relatórios:

- Estabelecimento de um cronograma detalhado de execução dos serviços, especificando as etapas a serem cumpridas e os prazos para entrega dos resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



- Definição do formato e periodicidade dos relatórios de execução e acompanhamento, que deverão ser entregues à Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Turismo de Braúnas.

Essas providências são essenciais para assegurar que a contratação siga as normas legais e para garantir que a empresa contratada esteja plenamente apta a executar os serviços com a qualidade e a responsabilidade técnica exigidas.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No contexto desta contratação para a prestação de serviços de engenharia agrônômica, **não há contratações correlatas ou interdependentes** que influenciem o andamento ou a execução dos serviços previstos.

A contratação não depende de ações ou processos externos para sua execução, e as atividades descritas no escopo do Termo de Referência podem ser realizadas de maneira autônoma, sem a necessidade de coordenação com outras contratações ou projetos.

Essa independência assegura que a execução dos serviços não será impactada por atrasos ou impedimentos decorrentes de outras contratações, garantindo que o cronograma estabelecido seja cumprido conforme planejado.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação dos serviços de engenharia agrônômica visa, em grande parte, mitigar e prevenir impactos ambientais no município de Braúnas, especialmente relacionados à gestão da Área de Preservação Ambiental (APA) Pitanga. As atividades a serem realizadas estão focadas na conservação dos recursos naturais e na promoção do desenvolvimento sustentável, alinhadas com as exigências ambientais e as boas práticas de preservação.

Entre os impactos ambientais previstos e as medidas mitigatórias, destacam-se:

1. **Prevenção e Mitigação de Incêndios:**

A elaboração e implementação de um plano de prevenção e combate a incêndios na APA Pitanga reduzirá significativamente o risco de incêndios florestais, protegendo a flora e a fauna locais. A prevenção de incêndios também evitará danos ao solo, à biodiversidade e aos recursos hídricos.

2. **Educação Ambiental nas Comunidades Rurais:**

A implementação de programas de educação ambiental em escolas rurais ajudará a conscientizar a comunidade sobre a importância da conservação ambiental, incentivando práticas sustentáveis e responsáveis no uso dos recursos naturais. Essa medida contribuirá para a redução de práticas predatórias e para o engajamento das novas gerações na preservação do meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



3. **Gestão Sustentável da APA Pitanga:**

O zoneamento e a definição de áreas de uso diferenciado dentro da APA garantirão a preservação dos ecossistemas mais sensíveis, ao mesmo tempo em que permitirão o desenvolvimento controlado e sustentável de atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental.

4. **Monitoramento e Relatórios de Qualidade Ambiental:**

A elaboração de relatórios de qualidade ambiental permitirá o acompanhamento contínuo da saúde ecológica da APA, identificando possíveis ameaças e propondo ações corretivas para manter o equilíbrio ambiental.

Medidas Mitigatórias:

Além das ações mencionadas, a contratação incluirá a emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e o monitoramento contínuo das atividades, assegurando que todas as intervenções na área da APA Pitanga sigam rigorosamente as normas ambientais vigentes. Isso garantirá que eventuais impactos negativos sejam minimizados e que os recursos naturais sejam protegidos de maneira efetiva.

Assim, a contratação não apenas minimiza impactos ambientais, mas também promove a proteção e recuperação dos recursos naturais do município, assegurando que o desenvolvimento econômico esteja alinhado com a sustentabilidade ambiental.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de engenharia agrônômica é viável tanto técnica quanto legalmente.

Viabilidade Técnica: O município de Braunas carece de profissionais especializados para a gestão da APA Pitanga, implementação do projeto de cafeicultura e gestão do ICMS Turístico, tornando necessária a contratação de uma empresa experiente. A contratação permitirá aplicar práticas sustentáveis e garantir a conformidade com as normas ambientais e agrícolas.

Viabilidade Legal: A contratação segue os parâmetros da **Lei 14.133/2021**, utilizando a modalidade de **dispensa de licitação** prevista no **inciso I, art. 75**, uma vez que o valor total de R\$ 15.000,00 está dentro do limite permitido. Todos os requisitos legais, como a apresentação de certidões e comprovação de capacidade técnica, serão cumpridos.

Benefícios: A contratação trará importantes resultados para o município, como a melhoria da produtividade agrícola, gestão ambiental eficiente e maximização dos recursos do ICMS Ecológico e Turístico, justificando plenamente sua viabilidade.

Com base nesses pontos, a contratação é considerada viável e estratégica para atender às demandas do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



14 – RESPONSÁVEIS

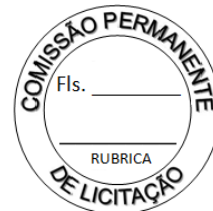
Local e data: Braúnas/MG, 18/10/2024.

Ricardo Verly



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



ANEXO III - DECLARAÇÕES UNIFICADAS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 067/2024

Processo Licitatório nº 096/2024

PROPONENTE:.....
C.N.P.J Nº:.....

01 - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

02 - DECLARAÇÃO DE INEXISTIR FATO IMPEDITIVO.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

03 - DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR DA ATIVA DO ÓRGÃO.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Braunas, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

04 - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

05 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGO PARA DEFICIENTE E DE ACESSIBILIDADE.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

06 - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DO LIMITE DE CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

07 - DECLARAÇÃO DE PROPOSTA

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



08 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CF;

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

09 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O proponente acima qualificado declara, para fins do disposto na legislação vigente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



ANEXO IV – MINUTA CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 067/2024 Processo Licitatório nº 096/2024

O MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua São Bento, nº 401, Centro, Braúnas/MG, CEP 35.189-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Jovani Duarte Menezes** e pelo Senhor Ricardo Verly, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Turismo, ora denominados CONTRATANTES, e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº. -----com sede à -----, Bairro ----- em -----, CEP -----, representada pelo(a) senhor(a) -----, inscrito no CPF sob o nº. -----, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2024**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal nº 024, de 30 de março de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de hotelaria, com o objetivo de atender às necessidades de hospedagem de autoridades, palestrantes, consultores, e demais servidores da administração pública em ocasiões especiais, quando estiverem a serviço do município fora de seu local de residência. Este contrato visa assegurar o conforto e a conveniência dos profissionais que colaboram com o município de Braúnas, promovendo a continuidade dos serviços essenciais em eventos, treinamentos, reuniões e consultorias.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia agrônômica.	MÊS	02		
VALOR TOTAL					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Aviso/Edital de Contratação Direta por Dispensa de Licitação;
- 1.2.2. A Proposta da contratada;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 02 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Este prazo está em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas, garantindo que a administração pública tenha o tempo necessário para a execução dos serviços de forma contínua e eficaz. A prorrogação do contrato poderá ser considerada conforme as condições previstas na legislação, desde que justificada e documentada, permitindo a adaptação às necessidades da administração e assegurando a continuidade dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. A execução se dará mediante Ordem de Serviços emitida pelo setor de Licitações e Contratos, devendo a Contratada providenciar a respectiva execução no prazo máximo de 05 (cinco) dias depois de recebida, sem nenhum custo para o CONTRATANTE.

3.1.2. A Contratada, responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal da sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

3.1.3. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, readequar imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

3.1.4. A Contratada, manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha ser aprovada pela Divisão de Compras, Licitação, Patrimônio e Serviços Gerais, na exigência de indicação, sempre liderada por um responsável técnico qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização do Município resolver problemas referente aos serviços em execução;

3.1.5. A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Contratante, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

3.1.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

3.1.7 O presente instrumento e os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.1.8 Serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os atos decorrentes da execução do serviço ora pleiteados, durante a vigência do contrato;

3.1.9 Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento.

3.2. Gestão Contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



3.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.3. Preposto

3.3.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.3.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

3.4. Fiscalização

3.4.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Gestor de Contrato: Neimar Ortiz Quintão
Fiscal Técnico de Contrato: Raquel Teixeira
Fiscal Administrativo de Contrato: Thales Teixeira dos Santos

3.5. Fiscalização Técnica

3.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.5.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

3.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



3.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.6. Fiscalização Administrativa

3.6.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.7. Gestor do Contrato

3.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pela agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



3.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global anual deste contrato é de R\$......, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado parcelado, incluso todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pela Divisão de Compras, Patrimônio, Licitação e Serviços Gerais, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, agência: 1622-5 conta: 23763-9.

6.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, àquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

6.4. O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021.

6.5. O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



6.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

7.9. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Após a autorização de reajuste pelo Contratante, será lavrado termo Aditivo/apostilamento com os novos preços a serem praticados.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE tem o direito de receber os serviços conforme especificado no contrato, garantindo que sejam prestados de forma satisfatória, dentro dos prazos e condições acordados.

8.2. O CONTRATANTE se obriga a fornecer todas as informações e documentos necessários para a correta execução dos serviços, assegurando que as condições de trabalho sejam adequadas.

8.3. O CONTRATANTE deve realizar os pagamentos devidos a CONTRATADA conforme os termos e prazos estipulados no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



- 8.4. O CONTRATANTE tem o direito de solicitar ajustes e correções nos serviços prestados, caso não estejam de acordo com as especificações contratuais.
- 8.5. O CONTRATANTE deve acompanhar e supervisionar a execução dos serviços, garantindo que os mesmos estejam em conformidade com os requisitos legais e contratuais.
- 8.6. O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todas as condições necessárias para a realização dos serviços, incluindo o acesso às instalações, se aplicável, e as informações necessárias para o desempenho das atividades.
- 8.7. O CONTRATANTE deve cooperar com a CONTRATADA na execução dos serviços, facilitando a comunicação e a resolução de quaisquer problemas ou dúvidas que possam surgir.
- 8.8. O CONTRATANTE tem a responsabilidade de revisar e aprovar os relatórios e documentos apresentados pela CONTRATADA em tempo hábil.
- 8.9. O CONTRATANTE deve garantir a confidencialidade das informações trocadas durante a execução dos serviços, respeitando as cláusulas de sigilo e proteção de dados estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- 9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 9.5. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados em decorrência do objeto contratado, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 9.6. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.
- 9.7. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



CLÁUSULA DÉCIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

10.1. Ambas as partes devem cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares aplicáveis, assegurando a conformidade com todas as normas pertinentes à execução dos serviços.

10.2. As partes devem manter uma comunicação eficaz durante toda a vigência do contrato, promovendo o diálogo e a solução amistosa de eventuais divergências ou conflitos.

10.3. Caso ocorra qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços, ambas as partes se comprometem a informar uma à outra imediatamente, buscando soluções conjuntas para a continuidade do contrato.

10.4. Qualquer alteração nos termos do contrato deverá ser formalizada por meio de aditivos contratuais, devidamente assinados por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

11.1.1. Provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

11.1.4. fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

11.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.1.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo.

11.1.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.1.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à licitante vencedora, por escrito, as respectivas correções;

11.1.10. Emitir Termo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.1.11. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.1.12. Enviar a documentação pertinente responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.1.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.1.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 14.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 14.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa;

e) moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta da Contratada, por qualquer das infrações citadas;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido.

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta do recurso específico consignado no Orçamento do Município, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.03.03.04.122.0003.2013.3.3.90.30.00 – FICHA 071

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

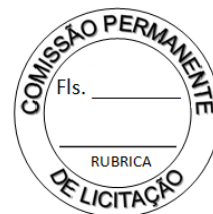
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mesquita para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento ou de sua execução, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel. (33) 3425-1155



E, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

JOVANI DUARTE MENEZES
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante Legal

Hamilton Antônio de Araújo
OAB-MG: 29620
Procuradoria Geral

Testemunhas: 1. _____ CPF N°: _____ 2. _____ CPF N°: _____